



CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portador da cédula de identidade, nº 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliado neste Município de Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **SÉRGIO HACKER CORTE REAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 7.626.180–SDS/PE, CPF/MF nº. 079.907.754-25, residente e domiciliado na cidade de Tamandaré-PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 4.014.353 da CRC/PE CPF Nº 754.735.854 -34, residente na cidade de São José da Coroa Grande, neste Estado, e, outro o **MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **ELIMÁRIO DE MELO FARIAS**, brasileiro, casado, CPF Nº 617.108.904-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 no inciso I da cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio e no **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2013**, e alterações posteriores feitas pelo **ADITIVO 001.2014**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio das respectivas Leis Municipais ratificadoras, bem como as cláusulas do Contrato de Programa Nº 001/2013 – **PROGRAMA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO FORMOSO** posteriormente denominado de **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**



E PROTEÇÃO AMBIENTAL nos termos da **RESOLUÇÃO Nº. 023/2014 de 02 de janeiro de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelos **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, cada **CONTRATANTE** repassará, mensalmente, ao **CONTRATADO** os valores abaixo descritos, para pagamento de despesas relacionadas a execução do Contrato de Programa:

- I – O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);*
- II – O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, R\$ R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);*
- III – MUNICIPIO DE SIRINHAÉM, R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);*
- IV – O MUNICÍPIO DE BARREIROS, R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); e,*
- V – O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).*

CLÁUSULA QUARTA – O montante do valor a ser repassado, mensalmente, pelos CONSORCIADOS deverá ser depositado na conta corrente **Nº 7841- 7** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO EM CONTA: Fica desde já autorizado ao Portal Sul Consórcio, através de Ofício individual assinado conjuntamente pelo Prefeito de cada Município consorciado e a Presidente deste Consórcio, a debitar, a cada dia 10 de cada mês subsequentes, junto ao Banco que indicar no ofício respectivo, o valor mensal estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público, por solicitação do município consorciado, deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o Consórcio será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – Uma vez notificado da inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 01 (um) mês, o ente consorciado poderá ser excluído do Programa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-proposta encaminhada pelas partes à Assembleia Geral do contratado.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 02 de janeiro de 2020


ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Presidente do CONSÓRCIO

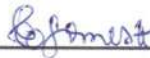
JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito de São J. da C. Grande


FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =


ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros


SÉRGIO HACKER CORTE REAL
Prefeito de Tamandaré

Testemunhas:




Nome:

CPF/MF Nº: 101.015.894-0



Nome:

CPF/MF Nº: 481.907.075-86


Thiago Assunção
Assessor Jurídico
OAB/PE 23.100